



DECRETO Nº 39.958, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o Sistema de Contenção de Cheias e o Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais, de acordo com a Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 56, incisos VI e XII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 226 e 232 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 110.813/2023,

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta e fixa parâmetros para o Sistema de Contenção de Cheias e o Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais, conforme previstos na Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Araucária (COE).

Art. 2º A execução do Sistema de Contenção de Cheias e do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais será obrigatória nos casos definidos no COE e nos arts. 7º e 15 deste Decreto.

Art. 3º Os seguintes Anexos integram este Decreto:

I. Anexo I – Documentação e Elementos para Elaboração de Projeto de Sistema de Contenção de Cheias;

II. Anexo II - Documentação e Elementos para Elaboração de Projeto de Sistema de Aproveitamento de Águas Pluviais;

III. Anexo III - Modelo de Parecer de Aprovação de Projeto;

IV. Anexo IV - Modelo de Termo de Aceite de Contenção de Cheias;

V. Anexo V - Modelo de Relatório Fotográfico para Termo de Aceite de Contenção de Cheias;

VI. Anexo VI - Termo de Compromisso para Solicitação de Substituição de Projeto de Contenção de Cheias.

Art. 4º A construção do Sistema de Contenção de Cheias e do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais compete ao proprietário do imóvel.

Art. 5º A manutenção e a conservação do Sistema de Contenção de Cheias e do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais competem ao proprietário ou ocupante do imóvel.



CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Art. 6º O Sistema de Contenção de Cheias consiste em acumular o máximo possível dos excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes, para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 7º Para os empreendimentos que tenham área impermeabilizada superior a 800,00m² (oitocentos metros quadrados), considerando o somatório das áreas de projeção das edificações e áreas pavimentadas impermeáveis (incluindo calçadas), será exigido Sistema de Contenção de Cheias, conforme estabelecido neste Decreto.

§1º O sistema de contenção de cheias de que trata o *caput* deste artigo será exigido apenas para edificações localizadas na sede do Município e no Distrito de Guajuvira.

§2º Para projeto de reforma e ampliação de edificações, o cálculo da área impermeabilizada de que trata o *caput* deste artigo considerará apenas as áreas a serem ampliadas.

§3º Para o cálculo das áreas impermeabilizadas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser considerado:

I. área permeável é a área do solo que permite a percolação de água da chuva diretamente no solo, de modo a alimentar o lençol freático, sem auxílio de dispositivo artificial de infiltração;

II. os solos cobertos com gramado, pedrisco e areia são integralmente permeáveis;

III. as áreas de circulação e estacionamento de veículos com solos cobertos por pedriscos possuirão contribuição permeável de 100% (cem por cento) em relação a sua área;

IV. as áreas de circulação, estacionamento e solos cobertos com piso intertravado vazado “concregrama” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão contribuição permeável informada pelo autor do projeto, sendo a contribuição permeável máxima desses sistemas de até 75% (setenta e cinco por cento) em relação a sua área;

V. as áreas de circulação, estacionamento e solos cobertos com piso intertravado de concreto “paver” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão contribuição permeável informada pelo autor do projeto, sendo a contribuição permeável máxima desses sistemas de até 50% (cinquenta por cento) em relação a sua área;

VI. os solos cobertos com pisos ou sistemas diferentes dos descritos neste artigo deverão ter sua contribuição permeável informada e comprovada pelo autor do projeto através de laudo técnico acompanhado de respectiva ART ou RRT;

VII. as áreas localizadas sob balanços de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade poderão ser consideradas áreas permeáveis, desde que cobertas com gramado, pedrisco ou areia;

VIII. as áreas localizadas sob balanços de até 1,20m (um metro e vinte centímetros)





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 39.958/2023 pág. 3/18

de profundidade cobertas com piso intertravado vazado “concregrama” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão sua contribuição permeável calculada de acordo com o inciso IV deste artigo;

IX. as áreas localizadas sob balanços de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade cobertas com piso intertravado de concreto “paver” ou similares serão considerados pisos semipermeáveis e terão sua contribuição permeável calculada de acordo com o inciso V deste artigo;

X. as áreas edificadas, piscinas e canchas descobertas serão consideradas impermeáveis.

Art. 8º Para os empreendimentos que necessitem de implantação de Sistema de Contenção de Cheias, fica sob responsabilidade do órgão gestor municipal de obras a análise do projeto de Contenção de Cheias, sua aprovação, vistoria, bem como a emissão de um Termo de Aceite de Contenção de Cheias.

§1º O projeto de Aproveitamento das Águas Pluviais que seja integrado ao projeto de Contenção de Cheias enquadra-se no disposto no *caput* deste artigo.

§2º A vistoria de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer quando o sistema for implantado e anteriormente à solicitação do certificado de vistoria de conclusão de obra (CVCO).

§3º Caberá ao responsável técnico pela obra solicitar a vistoria ao órgão gestor municipal de obras via protocolo digital, devendo informar o número do processo de aprovação do projeto de Contenção de Cheias.

§4º O Termo de Aceite de que trata o *caput* deste artigo será emitido após a vistoria do Sistema de Contenção de Cheias pelo órgão gestor municipal de obras ou após a vistoria conjunta do Sistema de Contenção de Cheias e de Aproveitamento das Águas Pluviais, caso estes sejam integrados, pelo órgão gestor municipal de obras.

§5º A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO) para empreendimentos para os quais for exigida a apresentação do projeto de Sistema de Contenção de Cheias, fica condicionada à apresentação do Termo de Aceite de Contenção de Cheias.

Art. 9º O projeto do Sistema de Contenção de Cheias deverá conter a documentação e os elementos de projeto estabelecidos no Anexo I deste decreto.

§1º Os projetos deverão atender às normas sanitárias vigentes e à regulamentação técnica específica do órgão municipal de obras, podendo os reservatórios serem abertos ou fechados, com ou sem revestimento.

§2º A água contida pelos reservatórios, caso não seja tratada, poderá ser utilizada somente para finalidades não potáveis.

Art. 10. A água contida pelo reservatório somente poderá ser despejada no sistema natural de drenagem mediante manifestação do órgão ambiental competente.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 39.958/2023 pág. 4/18

§1º Nos casos enquadrados no *caput* deste artigo, o responsável técnico deverá prever em projeto o deságue seguro no sistema natural de drenagem.

§2º Considera-se deságue seguro aquele que busca prevenir e controlar a erosão do solo, evitar inundação ou acúmulo de água, assim como o assoreamento dos cursos hídricos.

Art. 11. Excepcionalmente, serão permitidos reservatórios abertos, mediante aprovação específica do órgão gestor municipal de obras.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de reservatórios abertos em empreendimentos de uso habitacional.

Art. 12. A água retirada do sistema deverá ser direcionada por:

- I. gravidade; ou
- II. bomba na rede pública de drenagem; ou
- III. em deságue seguro aprovado; ou
- IV. infiltração.

§1º Não será permitida diluição do esgoto doméstico com a água pluvial para lançamento na rede pública de drenagem.

§2º Nos empreendimentos onde o lançamento das águas pluviais na rede pública de drenagem não possuir cota adequada para destinar a água pluvial por gravidade à rede, o empreendedor deverá aprovar projeto junto ao órgão gestor municipal de obras e providenciar a infraestrutura necessária de sistema de bombeamento acionado por quadro de comando até o corpo receptor mais próximo, sem ônus ao Município.

§3º No caso de lotes onde não seja possível o deságue da água retirada do sistema na galeria de água pluvial ou no sistema natural de drenagem, será admitido utilizar sistema de infiltração, o qual deverá ser aprovado pelo órgão gestor municipal de obras, mediante manifestação técnica do órgão gestor municipal de meio ambiente, devendo ser apresentado o nível do lençol freático e a capacidade de percolação do solo.

Art. 13. O Sistema de Contenção de Cheias deverá ser dimensionado de acordo com as áreas impermeáveis do terreno, considerando o somatório das áreas de projeção das edificações e áreas pavimentadas impermeáveis, incluindo calçadas.

Parágrafo único. O dimensionamento do reservatório deverá atender ao estabelecido no Anexo I.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 14. O Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais objetiva o reuso das águas para finalidades não potáveis.





Art. 15. É obrigatória a implantação de sistema para aproveitamento das águas pluviais, com finalidades não potáveis, em:

I. qualquer edificação ou conjunto de edificações cuja a soma das áreas de cobertura ou telhado seja superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

II. condomínio habitacional horizontal a partir de 17 (dezesete) unidades, independente da soma das áreas de cobertura ou telhado.

§1º Para entendimento deste decreto, o condomínio habitacional horizontal corresponde ao conjunto de unidades habitacionais autônomas podendo ser do tipo edifício ou de lotes.

§2º Nos casos de condomínios habitacionais horizontais de médio porte, o empreendimento deverá contemplar ao menos 1 (um) sistema de captação e uso por unidade habitacional.

§3º Nos casos de condomínios habitacionais horizontais de grande porte, o empreendimento deverá contemplar ao menos 1 (um) sistema de captação e uso por unidade habitacional e ao menos 1 (um) sistema de captação e uso para as áreas comuns cobertas.

§4º No caso de condomínio de lotes, o sistema de captação e uso por unidade habitacional de que tratam os §2º e 3º será aprovado no processo de Alvará de Construção da unidade habitacional.

§5º Nos casos de condomínios habitacionais verticais, os reservatórios deverão preferencialmente ser distribuídos nas áreas comuns, de forma a facilitar a utilização da água para regas e lavagens gerais.

Art. 16. O projeto do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais deverá conter a documentação e os elementos de projeto estabelecidos no Anexo II deste decreto.

Art. 17. Compete ao órgão gestor municipal de urbanismo a análise e vistoria do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais nos casos indicados do art. 15 deste decreto, exceto para os que possuam Sistema de Contenção de Cheias integrado, os quais serão analisados, aprovados e vistoriados pelo órgão gestor municipal de obras.

Art. 18. O Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais deverá ser abastecido por telhados, coberturas e terraços, onde a água pluvial deverá ser captada e conduzida ao reservatório.

Art. 19. As cisternas e reservatórios serão dimensionados para cada caso, devendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis, excluídos os recuos frontais obrigatórios.

Parágrafo único. O dimensionamento do reservatório deverá atender ao estabelecido no Anexo II.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DOS SISTEMAS DE DRENAGEM, CONTENÇÃO DE CHEIAS E DO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 39.958/2023 pág. 6/18

Art. 20. Os projetos encaminhados para análise e aprovação deverão observar a NBR 10.068, ou norma técnica oficial que a substitua, quanto aos tamanhos e padrões, com as cotas, desenhos e demais informações legíveis.

Art. 21. A Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos, levantamentos, informações ou documentos complementares.

Art. 22. Após a análise do projeto, sendo este aprovado, o requerente deverá anexar ao processo administrativo o arquivo digital do projeto, assinado pelo proprietário e responsáveis técnicos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O custo para a execução e a manutenção do Sistema de Contenção de Cheias e do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais são parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 24. É condição para obtenção do CVCO e do CVCO-P, que o Sistema de Contenção de Cheias e o Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais sejam executados conforme os princípios técnicos estabelecidos neste decreto e estejam aptos para uso.

Art. 25. Para a obtenção do CVCO e do CVCO-P é obrigatória a apresentação do Termo de Aceite de Contenção de Cheias emitido pelo órgão gestor municipal de obras.

Art. 26. Fica a cargo do proprietário ou construtor a execução de qualquer infraestrutura urbana inexistente para atender as necessidades do projeto.

Art. 27. Para obras em rodovias e ferrovias, deverá ser consultado o órgão rodoviário ou ferroviário responsável.

Art. 28. Casos omissos deste decreto serão analisados e deliberados pelo Comitê Municipal de Urbanismo.

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 36.155/2021.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária





ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO E ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

1. DOCUMENTAÇÃO

Quando necessário, deverá ser apresentado ao órgão gestor municipal de obras o projeto do sistema de contenção de cheias contendo, no mínimo:

- a) Via definitiva da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinada e datada, do projeto do sistema de contenção de cheias, e do sistema de aproveitamento das águas pluviais que seja integrado ao projeto de sistema de contenção de cheias;
- b) Número do Processo Administrativo do Alvará de Construção;
- c) Número de Inscrição Imobiliária e Matrícula do imóvel objeto de projeto;
- d) Endereço do imóvel;
- e) Projeto de Contenção de Cheias.

2. PROJETOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Os Projetos de Sistema de Contenção de Cheias e de Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais, quando integrado ao Sistema de Contenção de Cheias, deverão apresentar escala adequada, com cotas, com elementos gráficos e demais informações legíveis e compatíveis com o projeto, assinados pelo requerente e pelo responsável técnico, e todos os elementos gráficos necessários para o perfeito entendimento dos dispositivos a serem utilizados, contendo:

2.1. Memorial de Cálculo: fornecer de forma detalhada todos os cálculos que foram efetuados para a definição dos reservatórios, orifício regulador e demais dimensionamentos, incluindo relatório assinado pelo responsável técnico;

2.2. Planta de Situação: em escala adequada, onde constem as ruas do entorno do lote, tipo de pavimento e suas cotas;

2.3. Levantamento topográfico cadastral georreferenciado e arquivo (em extensão .dwg) com os pontos notáveis do terreno e a implantação;

2.4. Implantação/Cobertura: representação em escala adequada da implantação/cobertura e pavimento térreo contendo a localização dos reservatórios e a rede de drenagem interna:

a) Diferenciar, através de cores, espessura, nomenclatura, etc., as tubulações de Drenagem e Contenção de Cheias das de Aproveitamento das Águas Pluviais, quando os sistemas forem integrados entre si. Especificar para ambos os casos o material, diâmetro, comprimento, declividade do tubo e sentido do fluxo;

b) Destacar a projeção dos reservatórios em relação à implantação do lote e/ou da edificação;





c) Para o uso de pisos semipermeáveis, deverá ser atendido o previsto no Art. 7º, §3º, deste decreto.

d) Na cobertura, indicar o material e caimento do telhado, calhas, platibandas, rufos e indicação de prumadas de águas pluviais (nomenclatura e diâmetro);

e) Os reservatórios de contenção de cheias não poderão ser localizados em áreas de incidência de diretrizes viárias ou não edificáveis.

f) Todas as áreas permeáveis, semipermeáveis e impermeáveis deverão ser indicadas nas pranchas através de hachuras e textos com indicação do tipo de pavimento e área. (Atentar que a soma de todas as áreas permeáveis, semipermeáveis e impermeáveis deverá ser igual à área total do terreno).

g) Apresentar através de hachuras um diagrama de áreas permeáveis, semipermeáveis e impermeáveis idênticas ao do Projeto Arquitetônico, indicando a área e o tipo de pavimento utilizado;

h) Apresentar, próximo ao carimbo, um quadro resumo de áreas onde conste: área total do terreno, área de projeção do térreo, área total construída, área permeável (grama, pedrisco, areia, etc...), área semipermeável (concregrama, paver, etc.) e área impermeável (asfalto, piso cimentado, etc...), taxa de permeabilidade e de ocupação.

i) Nos casos em que o projeto apresente mais de um reservatório de contenção de cheias, destacar através de um diagrama, as áreas de contribuição destinada a cada reservatório.

j) Representar, na implantação, o local (poço de visita, boca de lobo, etc...) e cotas (de fundo e do terreno) do lançamento das águas pluviais na rede pública. Caso necessário, mediante aprovação do órgão gestor municipal de obras, o lançamento poderá ser feito diretamente no meio-fio/sarjeta da rua.

k) Constar próximo ao carimbo as seguintes declarações:

k.1) “O autor do projeto se responsabiliza pelas informações apresentadas no projeto e no memorial de cálculo.”;

k.2) “O autor do projeto do sistema de contenção de cheias (e de aproveitamento de águas pluviais, se integrado) e o(s) responsável(is) por sua execução responsabilizam-se pela correta sinalização e funcionamento do(s) sistema(s).”;

k.3) “O titular do Alvará de Construção se responsabiliza por instruir os futuros proprietários do empreendimento quanto à correta manutenção do sistema de contenção de cheias e/ou do sistema de aproveitamento de águas pluviais.”.

2.5. Planta e detalhes do Reservatório de Contenção de Cheias:





a) Planta e cortes em escala adequada onde conste o posicionamento, cotas e diâmetro das tubulações de entrada e saída de água, septo e orifício regulador de vazão.

b) Prever, para futuras manutenções e inspeções, no mínimo 2 (dois) poços de visita (PV), um em cada compartimento do reservatório (em lados opostos), com diâmetro mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) ou quadrado/retangular de concreto com dimensão mínima de 60x60 cm (sessenta por sessenta centímetros);

c) Para reservatórios abertos, quando instalado em área com circulação de pessoas, prever por segurança o cercamento de seu entorno.

d) Indicação das cotas de topo e cotas de fundo da tubulação e dos dispositivos no deságue.

2.6. Componentes de Drenagem: Apresentar um quadro de legenda com todos os componentes de drenagem que forem utilizados em projeto.

2.7. Quando da ligação direta na galeria de águas pluviais, obrigatoriamente, deverá ser executado um poço de visita (PV) com tampa de ferro fundido, diâmetro mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) e inscrição de águas pluviais.

2.8. Para as disposições não constantes expressamente neste Anexo, deverá ser observado o previsto neste Decreto e o previsto no Código de Obras e Edificações Municipal, bem como deverão ser atendidas as demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

3. DIMENSIONAMENTO DO RESERVATÓRIO

Para o dimensionamento do reservatório de contenção de cheias deverá ser utilizada a fórmula a seguir:

$$V = K \cdot I \cdot A$$

Onde:

V = volume do reservatório (m³);

K = constante dimensional (0,20);

I = intensidade de chuva (0,081m/h);

A = área impermeabilizada do lote para construções novas ou área impermeabilizada ampliada para construções existentes.

O valor resultante da equação acima configura o Volume Calculado do Reservatório, ou seja, o valor mínimo a ser executado. O Volume Adotado deverá ser igual ou superior ao calculado.

O diâmetro do ofício regulador de vazão obedecerá ao critério definido no Quadro 1:





Quadro 01 – Diâmetro do Orifício Regulador de Vazão

VOLUME (m³)	DIÂMETRO (mm)
Até 2	25
3 a 6	40
7 a 26	50
27 a 60	75
61 a 134	100
135 a 355	150
356 a 405	200
406 a 800	300
801 a 1.300	400
1.301 a 2.000	500

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. O processo deve estar obrigatoriamente **EM NOME DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

4.2. Nos casos em que seja necessária a substituição do Projeto de Contenção de Cheias, fazer nova solicitação específica para o assunto, apresentando:

a) O Projeto de Contenção de Cheias a ser aprovado, incluindo em seu carimbo a inscrição: “Substituição do Projeto de Contenção de Cheias aprovado sob Parecer Técnico n.º ____/20____ – Departamento de Projetos SMOP”;

b) Justificativa assinada pelo responsável técnico, onde constem os motivos e quais foram às alterações propostas;

c) Termo de Compromisso para solicitação de Substituição de Projeto de Contenção de Cheias preenchido e com assinatura do Responsável Técnico pelo projeto e Proprietário, conforme modelo constante no Anexo VI;

d) Demais documentos que apresentarem alterações pós-aprovação do Projeto de Contenção de Cheias. (Exemplo: Mudanças no reservatório e/ou áreas permeáveis e impermeáveis; Projeto Arquitetônico; ART/RRT; Contrato Social; etc.);

e) Quando da substituição do Responsável Técnico, apresentar carta de anuência do antigo projetista, atestando a não mais responsabilidade sobre o projeto;

f) Quando da substituição de projeto por mudança de titularidade do proprietário, apresentar, matrícula atualizada (máximo 90 dias), além dos documentos que sofreram alteração pós-aprovação do Projeto de Contenção de Cheias;

4.3. Após finalizar a execução do Projeto de Contenção de Cheias, informar ao órgão gestor municipal de obras o início da obra de Contenção de Cheias;

4.4. Para emissão de CVCO e CVCO-P, solicitar previamente a vistoria e





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 39.958/2023 pág. 11/18

emissão do Termo de Aceite de Contenção de Cheias;

4.5. O disposto nestas disposições gerais também se aplica a projetos de Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais que sejam integrados ao projeto de Sistema de Contenção de Cheias;

4.6. Para projetos de Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais que seja integrado ao projeto de Sistema de Contenção de Cheias, deverão ser atendidas as especificidades contidas no Anexo II deste Decreto referentes à documentação, projetos e dimensionamento do reservatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65377797e1025>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM: 24/10/2023 13:57





ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO E ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. DOCUMENTAÇÃO

Quando necessário, deverá ser apresentado ao órgão gestor municipal de urbanismo, no processo de análise e aprovação do projeto para Alvará de Construção, o projeto do sistema de aproveitamento das águas pluviais contendo, no mínimo:

1.1. Planta de implantação, em escala adequada, com cotas, desenhos e demais informações legíveis e compatíveis com o projeto arquitetônico, assinada pelo requerente e pelo responsável técnico, contendo:

- a) a indicação do(s) ponto(s) de captação nas edificações;
- b) a localização do(s) reservatório(s) no imóvel, inclusive com relação à projeção das edificações do terreno;
- c) a representação das tubulações de entrada, do extravasor e saída de água para o(s) ponto(s) de consumo, com indicação de sentido de fluxo;
- d) a indicação do(s) ponto(s) de consumo e os fins de sua utilização.

1.2. Memorial de cálculo, demonstrando o atendimento aos dimensionamentos de cisternas e reservatórios previstos no item 3 deste Anexo, assinado pelo responsável técnico;

1.3. Projeto dos reservatórios de aproveitamento das águas pluviais;

1.4. Via definitiva da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto do sistema de aproveitamento das águas pluviais;

2. PROJETOS

A planta de implantação deverá ser numerada fora da sequência do projeto arquitetônico, apresentar legenda conforme Art. 35 da Lei Complementar nº 26/2020, similar às apresentadas no projeto arquitetônico, e deverão constar nela as seguintes declarações:

- a) “O autor do projeto se responsabiliza pelas informações apresentadas no projeto e no memorial de cálculo.”;
- b) “O autor do projeto do sistema de aproveitamento de águas pluviais e o(s) responsável(is) por sua execução responsabilizam-se pela correta sinalização e funcionamento do(s) sistema(s).”;
- c) “O titular do Alvará de Construção se responsabiliza por instruir os futuros proprietários do empreendimento quanto à correta manutenção do sistema de aproveitamento de águas pluviais e/ou do sistema de contenção de cheias.”.





3. DIMENSIONAMENTO DO RESERVATÓRIO

3.1. Nas edificações habitacionais unifamiliares e condomínios habitacionais horizontais o volume mínimo para a cisterna ou reservatório deverá ser:

- a) Para área comum em condomínios habitacionais de grande porte: 500 litros;
- b) Para cada unidade habitacional com área menor ou igual a 60m²: 250 litros;
- c) Para cada unidade habitacional com área maior que 60m²: 500 litros.

3.2. Nas edificações habitacionais multifamiliares, exceto condomínios habitacionais horizontais, o volume mínimo para a cisterna ou reservatório será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V = 0,3 \times N$$

Onde:

V = volume do reservatório (litros);

N = Número de unidades habitacionais.

3.3. Nas edificações não habitacionais, tais como industriais, mistas, institucionais, comunitárias, dentre outras, o dimensionamento do volume mínimo para a cisterna ou reservatório será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V = AC \times 0,75$$

Onde:

V = volume do reservatório (litros);

AC = Área total computável da edificação (m²).

3.4. Independentemente do uso da edificação, para todos os casos fica estabelecido um reservatório com volume mínimo de 250 litros.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

Para as disposições não constantes expressamente neste Anexo, deverá ser observado o previsto neste Decreto e o previsto no Código de Obras e Edificações Municipal, bem como deverão ser atendidas as demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.





ANEXO III – MODELO DE PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Parecer Técnico Nº ____/20__ – Departamento de Projetos SMOP

PROCESSO: ____ / 20__

REQUERENTE: _____

ASSUNTO: _____

Trata-se de processo de _____ (informar o objetivo) para o lote sob I.F nº _____, Matrícula nº _____, localizado na _____ (informar o endereço), bairro _____.

(incluir análise do projeto apresentado).

Diante do exposto, e com base nos arts. 226 ao 229 da Lei Complementar nº 26/2020 e no Decreto nº ____/2023, a Secretaria Municipal de Obras Públicas aprova o projeto de _____.

Este Parecer não autoriza a execução das obras e a implantação da atividade sem os devidos Alvarás e Licenciamentos.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas deverá ser avisada sobre o início da obra, a fim de verificar e fiscalizar tal execução.

É o parecer.

Em ____ de _____ de 20__.

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR ____/D

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR ____/D

Observação: Este modelo poderá ser adequado a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 39.958/2023 pág. 15/18

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ACEITE DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Termo de Aceite de Contenção de Cheias Nº ____/20____ – Departamento de Projetos SMOP

PROCESSO: ____ / 20____

REQUERENTE: _____

ASSUNTO: _____

Trata-se da solicitação de Aceite de Contenção de Cheias encaminhado via Processo nº ____/20____, referente ao lote sob I.F nº _____, Matrícula nº _____, localizado na _____ (informar o endereço), bairro _____, no Município de Araucária.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas realizou vistoria no local e comprovou que a obra de contenção de cheias foi executada conforme projeto aprovado pelo Parecer Técnico Nº ____/20____ – Departamento de Projetos SMOP e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 26/2020 e no Decreto nº ____/2023.

Em ____ de _____ de 20____.

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR ____/D

(Nome do responsável pela análise)
Departamento de Projetos
CREA-PR ____/D

Observação: Este modelo poderá ser adequado a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas.





ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA TERMO DE ACEITE DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

A critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, poderão ser aceitos relatórios fotográficos executivos de engenharia, assinados pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUÇÃO**, para análise dos processos. Para tanto, o relatório deve conter:

1. Foto geral da fachada do empreendimento.
2. Fotos gerais da localização do Reservatório de Contenção de Cheias e fotos com medida legível com **trena** do distanciamento para o alinhamento predial, comprovando que o mesmo não está localizado sobre o recuo obrigatório.
3. Fotos gerais de todas as áreas permeáveis e impermeáveis concluídas.
4. Fotos gerais de todas as captações, indicando com nomenclatura a qual se refere em relação à implantação do empreendimento.
5. Fotos gerais do terraço demonstrando os ralos. (Se for o caso)
6. Fotos legíveis com **trena** das dimensões internas do Reservatório de Contenção de Cheias:
 - a. Comprimento, Largura e Altura do Septo (medir no alinhamento do orifício regulador);
 - b. Diâmetro do Orifício Regulador de vazão;
 - c. Diâmetro do Tubo (Caso o reservatório seja tubular);
7. Fotos gerais do interior do Reservatório de Contenção de Cheias, demonstrando que o mesmo está limpo e sem excesso de material depositado.
8. Fotos legíveis com **trena** do diâmetro das tubulações de entrada e saída.
9. Fotos das tampas dos Poços de Visitas (PV) do Reservatório de Contenção de Cheias.
10. Fotos da ligação da saída do reservatório de contenção de cheias na Rede Municipal (PV, Boca de Lobo, Sarjeta, etc). Fotos deverão mostrar sua posição em relação à fachada do empreendimento e internamente ao mesmo.
11. Fotos do Reservatório de Racionalização, caso seja de Polietileno.
 - a. Inscrição de seu volume;
12. Fotos legíveis com **trena** do diâmetro da tubulação de entrada (trecho da calha até o filtro e do filtro até o reservatório), extravasor e de saída para ponto de consumo;
13. Fotos legíveis com **trena** das dimensões internas do Reservatório de Racionalização (Caso seja em Concreto Armado):
 - a. Comprimento, Largura e Altura do Extravasor;
14. Fotos legíveis com **trena** do diâmetro das tubulações de entrada e extravasor do Reservatório de Racionalização (Caso seja em Concreto Armado).
15. Fotos do filtro separador de folhas; (Se for o caso).
16. Fotos do ponto de consumo com a torneira e a placa de advertência de "água não potável" instaladas.

OBSERVAÇÕES:

O relatório deverá ser anexado ao processo de solicitação do Termo de Aceite de Contenção de Cheias.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 39.958/2023 pág. 17/18

Todas as fotos devem conter descrição (legenda) do que está sendo mostrado.

Havendo dúvidas, o Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Obras Públicas solicitará o envio de fotos e informações complementares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65377797e1025>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM: 24/10/2023 13:57





ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO PARA SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

TERMO DE COMPROMISSO PARA SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Declaramos que o Projeto de Contenção de Cheias encaminhado via Processo nº ____/20____, referente ao lote sob I.F nº _____, Matrícula nº _____, localizado na _____ (informar o endereço), bairro _____, no Município de Araucária, e aprovado em ____/____/20____, não foi executado conforme projeto aprovado pelo Parecer Técnico Nº ____/20____ – Departamento de Projetos da SMOP.

Declaramos também que estamos cientes que as alterações são de total responsabilidade do Proprietário e do Responsável Técnico e que por determinação da SMOP, o projeto a ser substituído será analisado nos prazos estabelecidos e mediante conformidade com a documentação e legislação vigente.

Assim sendo, solicitamos a esta Secretaria a substituição do referido projeto.

Araucária de _____ de 20____.

PROPRIETÁRIO (Representante Legal)
CPF/CNPJ nº _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO - PROJETO
CREA/PR ou CAU/BR nº _____
CPF nº _____

